Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 18 - A

Projeto de Lei nº 34/91
do Vereador Emmanuel Menezes Pimentel.

Autoriza o uso das praças e vias públicas à realização de cultos, pregações, cerimônias, eventos religiosos e dá outras providências.

Processo nº 8027/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso das praças e vias públicas para a realização de cultos, pregações, cerimônias e eventos religiosos, com o objetivo de assegurar, no Município, o disposto no inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os interessados, devidamente identificados, deverão comunicar à Prefeitura por escrito o uso das praças e vias públicas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, indicando a finalidade, horário e período de utilização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de maio de 1991.

Revogada P/ Lei 309 A Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo

Proc. 78/91